



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1527/2024

Dispõe sobre a doação de excedentes de alimentos pelos estabelecimentos dedicados à produção e fornecimento de refeições

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos da Lei Federal nº 14.016/2020, de 23 de junho de 2020, ficam os estabelecimentos dedicados à produção e ao fornecimento de alimentos, inclusive alimentos *in natura*, produtos industrializados e refeições prontas para o consumo, autorizados a doar os excedentes de alimentos não comercializados e ainda próprios para o consumo humano, desde que atendam aos seguintes critérios:

§ 1º - O disposto no caput deste artigo abrange empresas, hospitais, supermercados, cooperativas, restaurantes, lanchonetes e todos os demais estabelecimentos que forneçam alimentos preparados prontos para o consumo de trabalhadores, de empregados, de colaboradores, de parceiros, de pacientes e de clientes em geral.

§ 2º - A doação de que trata o caput deste artigo poderá ser feita em parceria com o Poder Público, por meio de Bancos de Alimentos públicos e privados e através de entidades civis sem finalidade lucrativa, cadastradas junto a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

§ 3º - A doação de que trata o caput deste artigo será realizada de modo gratuito, sem a incidência de qualquer encargo que a torne onerosa.

Art. 2º - A doação dos alimentos excedentes não comercializados atenderá aos seguintes critérios:

I – Os alimentos deverão estar dentro do prazo de validade e observadas às condições de conservação especificadas pelo fabricante, quando for o caso;

II - Não tenham comprometidas sua integridade, segurança sanitária e suas propriedades nutricionais mantidas.





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

Art. 3º - Estão autorizados a receber a doação de alimentos as pessoas, famílias ou grupos em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º - A doação de alimentos excedentes em nenhuma hipótese configurará relação de consumo.

§1º - O doador e o intermediário somente responderão nas esferas civil, criminal e administrativa por danos causados pelos alimentos doados se agirem com dolo específico de causa dano à saúde de outrem, cessando sua responsabilidade no momento da primeira entrega feita pelo doador ao intermediário ou ao beneficiário final e a do intermediário ao beneficiário final.

§2º - A primeira entrega se configura no momento da doação do alimento ao intermediário ou ao beneficiário final pelo doador ou pelo intermediário ao beneficiário final.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Uberlândia, 03 de fevereiro de 2024.

DR. IGINO
Vereador - PT





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

O combate à fome e ao desperdício de alimentos é uma questão que merece a atenção da sociedade e do Poder Público Municipal, sendo dever de todos buscar boas práticas de escoamento de gêneros excedentes e cuidado com os cidadãos em situação de vulnerabilidade social.

Nesse sentido a presente Lei, elaborada de acordo com as exatas diretrizes da Lei Federal nº 14.016, de 23 de junho de 2020, visa dar início ao processo para que as doações sejam feitas prontamente e tragam os benefícios necessários, combatendo a fome, o desperdício e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Importante destacar na presente Lei que as doações de alimentos podem ser realizadas para os Bancos de Alimentos públicos ou privados já existentes no Município ou para as OSCs, fazendo com que todo o processo seja bem célere, principalmente por se tratar de alimentos in natura.

Vale ainda destacar que a presente legislação esclarece sobre as responsabilidades de doadores e intermediários, trazendo segurança jurídica para todos os envolvidos no processo. Assim, encontrando-se o texto legislativo em consonância com as legislações Federal e Municipal bem como a sua relevância para o Município, roga-se para que seja dada a regular tramitação e, ao final, aprovado.

Câmara Municipal de Uberlândia, 03 de fevereiro de 2024.

DR. IGINO
Vereador - PT

